



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N° 1571/2020

GIRUÁ/RS, 19 DE MARÇO DE 2020.

DETERMINA A SUSPENSÃO DO
ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO
PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ruben Weimer, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, regulamenta, em caráter temporário, o sistema diferenciado de atendimento no âmbito do Poder Público Municipal, em razão do risco de contaminação, do novo Coronavírus (COVID -19) e dá outras providências:

Considerando a necessidade de regular a prestação de serviços públicos e oferecer a correta prestação com a menor circulação de pessoas possível no espaço físico de desenvolvimento de atividades do Poder Público Municipal, evitando o risco de proliferação do novo Coronavírus (COVID-19) e a proteção à coletividade;

Considerando o agravamento da situação envolvendo o novo Coronavírus (COVID-19) e o aumento dos casos confirmados pelo Ministério da Saúde;

Considerando o número de atendimento e processos físicos, ainda existentes, para manejo dos servidores, o que aumenta o risco de contaminação pelo tempo de sobrevivência do vírus em diferentes superfícies (papel, plástico, madeiras);

Considerando a alteração permanente do quadro de saúde pública envolvendo o novo Coronavírus (COVID – 19), a demanda de medidas temporárias e urgentes para o atendimento de situações pontuais;

Considerando o caráter ininterrupto das atividades públicas municipais, que deve ser garantido quando há suspensão ou interrupção de serviços, através de sistema diferenciado de atendimento;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Considerando que o serviço público possui envolvimento de servidores no atendimento aos contribuintes em diversas secretarias do município, bem como a realização de reuniões, encontros, qualificação envolvendo grandes aglomerações de pessoas;

Considerando a emissão do Decreto Estadual nº 55115/2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19;

DETERMINA:

Art.1º Fica estabelecido o Protocolo de Segurança de prevenção ao coronavírus COVID-19, que obedecerão ao disposto neste Decreto, tendo vigência pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável de acordo com a necessidade.

Art. 2º Fica proibido tomar chimarrão, tererê e uso de xícaras ou utensílios compartilhados junto às repartições públicas do Município.

Art.3º Fica determinado o uso do álcool gel de forma ostensiva por todos os servidores do município.

Art.4º O expediente da prefeitura/setores da prefeitura serão com número reduzidos de servidores, sendo que as chefias dos setores/departamentos tem autonomia para delimitar a quantidade de pessoas nos respectivos ambientes, em forma de plantão ou escala, exceto, que ficam dispensados aquele(s) servidor(es) que se enquadram no Art. 12, do presente Decreto.

Art.5º Os servidores devem evitar contatos físicos para cumprimentos, tais como aperto de mãos, abraços e beijos.

Art.6º As Escolas Municipais deverão adotar as medidas constantes no Decreto nº 1567/2020.

Art.7º Os servidores deverão orientar os contribuintes para seguir as medidas de segurança



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

estabelecidas neste Decreto, a fim de conscientizar a população para evitar a proliferação do vírus.

Art.8º As chefias imediatas deverão vigiar e conscientizar seus subordinados quanto à responsabilidade no cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, ficando sujeitos às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Municipais.

Art.9º O servidor municipal que tiver conhecimento do descumprimento de qualquer das disposições deste Decreto deverá comunicar imediatamente as autoridades competentes, conforme art. 133 da Lei Complementar nº 37, de 21 de novembro de 2007.

Art.10 O não cumprimento das disposições estabelecidas neste Decreto é passível de responsabilização e poderá acarretar em penalidades previstas na Lei Complementar nº 37, de 21 de novembro de 2007.

Art.11 Fica decretado ainda, que será dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde e demais insumos indispensável destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, e da situação de emergência de estiagem que atualmente está afetando a região.

Art.12 Os servidores públicos com idade acima de 60 anos, idosos, pacientes crônicos e outros em condições especiais (transplantados, imunodeprimidos, em tratamento contra o câncer) e gestantes devem ser afastados do trabalho para reclusão em domicílio, e dispensados do registro ponto, não havendo prejuízo a remuneração dos dias que ficarem afastados

Art.13 Fica suspenso, até posterior determinação, as concessões de férias e licença interesse e licença assiduidade ou assemelhadas aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, ressalvadas excepcionalidades devidamente autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art.14 A secretaria municipal de saúde, poderá adotar outras medidas, consideradas necessárias para o enfrentamento da pandemia pelo coronavírus covid -19.

Art.15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

do dia 20 de março de 2020.

Art.16 Todos os servidores, que não residem no município tendo a necessidade de deslocamento entre cidades, com idade acima de 60 anos, idosos, pacientes crônicos e outros em condições especiais (transplantados, imunodeprimidos, em tratamento contra o câncer) e gestantes devem ser afastados do trabalho para reclusão em domicílio, e dispensados do registro ponto, não havendo prejuízo a remuneração dos dias que ficarem afastados

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 19 DE MARÇO DE 2020, 65º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Larissa de Abreu Thomas

Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 12.645/2020

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 20 de março de 2020.